



Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

Companhia Aberta

CNPJ n.º 17.281.106/0001-03

NIRE 31.300.036.375 | Código CVM n.º 01944-5

ESTATUTO SOCIAL

Condicionado à liquidação da Oferta de Privatização

Belo Horizonte/Minas Gerais - Brasil

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG*Companhia Aberta*

CNPJ n.º 17.281.106/0001-03

NIRE 31.300.036.375 | Código CVM n.º 01944-5

ESTATUTO SOCIAL**CAPÍTULO I****Denominação, Sede, Prazo e Objeto**

Artigo 1º. A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG é uma companhia aberta que tem como competência planejar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços de saneamento básico, com vistas a contribuir para o bem estar social e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo Primeiro. Para os efeitos deste Estatuto considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

I - abastecimento de água potável, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

II - esgotamento sanitário, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento desde as ligações prediais até sua destinação final no meio ambiente;

III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e da limpeza de logradouros e vias públicas.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá, ainda, prestar serviços que sejam conexos ou derivados dos serviços públicos de saneamento básico, a exemplo de:

I - administração, operação, conservação, manutenção e regularização ambiental de barragens para abastecimento de água;

II - gerenciamento e operação de infraestruturas e instalações hídricas para fornecimento de água bruta;

III - venda de subprodutos derivados do processo de tratamento de água e de esgotamento sanitário;

IV - serviços laboratoriais, de perícia e análise técnica, inclusive biológica e química, relacionados ao saneamento básico;

V - serviços de manutenção em equipamentos eletromecânicos, relacionados ao saneamento básico;

VI - serviços de engenharia, relacionados ao saneamento básico, não abrangidos no Parágrafo Primeiro deste Artigo;

VII - treinamentos, consultoria e assessoria, intermediação de contratos, cobrança e demais serviços de natureza técnico, administrativa ou comercial, relacionados à prestação do serviço de saneamento básico;

VIII - armazenamento, conservação e geração de energia elétrica para consumo próprio, com possibilidade de comercialização do excedente, visando à eficiência na operação dos serviços de saneamento básico e à otimização do uso de seus ativos patrimoniais;

IX - serviços de pitometria e realização de ensaios metrológicos em macro e micro medidores;

X - promover, estimular, coordenar e executar atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, inovação e difusão do conhecimento, com vistas à geração de soluções sustentáveis para o setor de saneamento básico e ambiental, inclusive, mas não se limitando, a medidas voltadas à resiliência hídrica; e

XI - promover e executar atividades de transferência de tecnologia, difusão de inovação e capacitação técnica, visando à ampliação da eficiência operacional, sustentabilidade ambiental e inclusão social.

Parágrafo Terceiro. As atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação abrangem prioritariamente as áreas do conhecimento relacionadas ao saneamento básico, meio ambiente, saúde pública, engenharia, ciências biológicas e sociais aplicadas, bem como outras áreas correlatas que contribuam para o desenvolvimento sustentável e tecnológico do setor.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha, 525, Bairro Santo Antonio, CEP 30330-900, e terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único. Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização de suas atividades em qualquer lugar do território nacional, incluindo outro Estado, ou no exterior.

Artigo 3º. Para realização de seu objeto social, a Companhia deverá investir em projetos de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e desenvolvimento empresarial.

Artigo 4º. Para o cumprimento de suas finalidades institucionais, poderá a Companhia:

I - propor desapropriações;

II - promover encampação de serviços;

III - receber doações e subvenções;

IV - atuar no Brasil e no exterior;

V - firmar convênio e formar consórcio ou qualquer outra forma de parceria com pessoas de direito público ou privado;

VI - celebrar contratos, inclusive de programa, de concessão e de permissão de serviço público;

VII - subcontratar parte de suas atividades, observado o disposto na legislação aplicável;

VIII - executar serviços de montagem, recuperação e ensaios inerentes à verificação inicial e após reparo de medidores de água e esgoto, vedada em qualquer hipótese a sua comercialização; e

IX - contrair empréstimo, financiamento com instituição financeira ou agência de fomento nacional ou internacional, bem como emitir debêntures ou outros valores mobiliários, obrigando-se à contrapartida, se for o caso.

Parágrafo Primeiro. As atividades da Companhia, previstas no seu objeto social, serão desenvolvidas diretamente ou por intermédio de empresas subsidiárias integrais especialmente constituídas para tais fins ou ainda por intermédio de empresas de que participem a Companhia ou suas controladas, majoritariamente ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá fornecer apoio operacional, logístico, administrativo e técnico à operação de suas controladas.

Artigo 5º. A Companhia se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 6º. O capital social da Companhia é de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) totalmente subscrito e integralizado, representado por 380.253.068 (trezentas e oitenta milhões, duzentas e cinquenta e três mil e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal e por 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, observado o limite previsto no Artigo 7º.

Parágrafo Segundo. A ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de Minas Gerais não terá direito a voto, e terá poder de veto nas deliberações sociais relacionadas às seguintes matérias:

- (i) alteração da denominação e sede da Companhia;
- (ii) alteração do limite ao exercício do direito de voto, conforme previsto no Artigo 7º.

Parágrafo Terceiro. A ação preferencial de classe especial somente poderá ser cancelada, extinta e/ou resgatada mediante autorização legal.

Parágrafo Quarto. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Quinto. As ações são escriturais e serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo o custo de transferência e averbação, assim como o serviço relativo às ações custodiadas, ser cobrado do acionista.

Parágrafo Sexto. Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 7º. É vedado a qualquer acionista ou Grupo de Acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Companhia, independentemente da participação do acionista ou Grupo de Acionistas no capital social.

Parágrafo Primeiro. É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Companhia.

Parágrafo Segundo. Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas ou acordo de votos sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Artigo 7º.

Parágrafo Terceiro. O presidente da Assembleia Geral da Companhia não computará votos proferidos em desconformidade às regras estipuladas neste Artigo 7º, sem prejuízo do exercício do poder de veto por parte do Estado de Minas Gerais, nos termos do Artigo 6º. Parágrafo Segundo, deste Estatuto.

Parágrafo Quarto. Para os fins deste Estatuto, será conceituado como “Grupo de Acionistas” da Companhia:

(i) todos os signatários e partes vinculadas, signatárias ou não, a acordo de acionistas ou acordo de voto que vincule o exercício de direito voto de ações de emissão da Companhia, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, arquivados ou não na sede da Companhia;

(ii) dois ou mais acionistas se um acionista for, direta ou indiretamente, acionista

controlador ou sociedade controladora do(s) outro(s) acionistas, observado o estabelecido no Parágrafo Quinto deste Artigo;

(iii) acionistas que sejam entidades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, observado o estabelecido no Parágrafo Quinto deste Artigo;

(iv) acionistas que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e *trusts*, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, observado o estabelecido no Parágrafo Quinto deste Artigo; e

(v) qualquer pessoa natural ou jurídica ou entidade, ou grupo de pessoas ou entidades, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse.

Parágrafo Quinto. Para fins do disposto neste Estatuto, no caso de fundos de investimentos, carteiras de investimentos, *limited partnerships* ou outros veículos de investimento que possuam o mesmo administrador, gestor ou *general partner*, esses somente serão considerados integrantes de um mesmo Grupo de Acionistas se apresentarem cumulativamente as seguintes características: (i) o administrador, gestor ou *general partner*, conforme o caso, diretamente ou por meio de entidades controladas, controladoras ou sob controle comum, detém participação direta ou indireta que represente 20% ou mais do patrimônio do referido fundo de investimento, carteira de investimento, *limited partnership* ou veículo de investimento; e (ii) o administrador, gestor ou *general partner*, conforme o caso, do fundo de investimento, carteira de investimento, *limited partnership* ou veículo de investimento detém poder de definir, de forma discricionária, a política de investimentos e/ou o exercício de direitos políticos de acionista na Companhia, incluindo de votos em Assembleias Gerais. Ainda, no caso de fundos de investimentos, carteiras de investimentos ou outros veículos de investimentos pertencentes ou controlados por um mesmo investidor, tais fundos de investimento, carteiras de investimentos ou veículo de investimento não serão considerados integrantes de um mesmo Grupo de Acionistas desde que mantenham processos decisórios autônomos e independentes entre si. Para fins de esclarecimento (i) não serão computadas como participação do Grupo de Acionistas as ações de emissão da Companhia detidas por instituição financeira (ou suas controladas) integrantes do referido Grupo de Acionistas que sejam detidas exclusivamente em razão de exercício de garantia firme em oferta pública de ações, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça os direitos políticos decorrentes dessas ações; (ii) não serão computadas como

participação do Grupo de Acionistas as ações de emissão da Companhia que sejam consolidadas por beneficiário de alienação fiduciária, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça os direitos políticos decorrentes dessas ações; (iii) não serão computadas como participação do Grupo de Acionistas as ações de emissão da Companhia detidas por formador de mercado exclusivamente no âmbito da prestação dos serviços de formador de mercado, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça os direitos políticos decorrentes dessas ações; e (iv) não serão computadas como participação do Grupo de Acionistas as ações de emissão da Companhia detidas por fundos de índice (ETF) ou fundos quantitativos, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça os direitos políticos decorrentes dessas ações.

Parágrafo Sexto. Os acionistas devem manter a Companhia informada sobre seu pertencimento a um Grupo de Acionistas, nos termos deste Estatuto, caso tal Grupo de Acionistas detenha, ao todo, ações ou outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou à conversão em ações, de forma tal que sua participação represente 15% (quinze por cento) ou mais do capital social. Os acionistas e/ou Grupo de Acionistas que detenham, ao todo, ações ou outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou à conversão em ações, de forma tal que sua participação represente 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, deverão informar a Companhia, até o final de cada trimestre do ano, a participação atualizada detida no capital social da Companhia.

Parágrafo Sétimo. A Companhia poderá pedir aos acionistas documentos e informações, conforme entendam necessário, para verificar o eventual pertencimento de um acionista a um Grupo de Acionistas.

Artigo 8º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais), independentemente de reforma estatutária, com ou sem emissão de novas ações, incluindo a capitalização de lucros ou reservas, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização, bem como estabelecer se a subscrição será pública ou privada.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração da Companhia poderá, dentro dos limites do capital autorizado, deliberar sobre a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição.

Parágrafo Segundo. A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência, ou reduzido o prazo para o seu exercício, nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita

mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, nos termos da lei.

Artigo 9º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 10. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados, colaboradores e pessoas que prestem serviços à Companhia ou às sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Artigo 11. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas observando-se os prazos previstos na legislação, pelo Conselho de Administração ou nas hipóteses admitidas em lei.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por substituto por ele indicado, ou, na ausência de indicação, por quem for escolhido pela maioria dos presentes, e serão secretariadas por quem o presidente da Assembleia Geral indicar.

Artigo 12. Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do Artigo 126 da Lei nº 6.404/1976; (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei, na hipótese de representação do acionista; e (iii) demais documentos e informações que sejam especificados no anúncio de convocação.

Parágrafo Primeiro. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do prazo previsto no *caput* deste Artigo, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos necessários até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia Geral poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, ressalvada e observada a faculdade da Companhia de exigir depósito prévio nos casos de participação por sistema eletrônico.

Parágrafo Terceiro. O disposto neste Artigo não se aplica aos acionistas que optarem por exercer seu direito de voto por meio do boletim de voto à distância, os quais estarão sujeitos aos requisitos e prazos legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 13. A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterá a transcrição apenas das deliberações tomadas, sendo autorizada sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme Artigo 130 da Lei nº 6.404/1976.

Artigo 14. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto, serão tomadas por maioria dos presentes, não se computando os votos em branco e abstenções.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Subseção I

Regras Gerais

Artigo 15. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos pela legislação aplicável e de acordo com o presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 81 do presente Estatuto.

Parágrafo Segundo. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 16. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 17. A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição da remuneração global entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como da repartição entre parcela fixa e parcela variável.

Artigo 18. A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, ocupantes de cargos de confiança, representantes, prepostos e outros colaboradores da Companhia e/ou de suas controladas, para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Subseção II

Requisitos e Vedações para Administradores

Artigo 19. As indicações de administradores deverão observar os requisitos e vedações impostos nos termos da legislação aplicável e observar o estabelecido na política de indicação que seja aprovada pela Companhia.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos de Administração

Subseção I

Conselho de Administração

Artigo 20. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração, um será Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela maioria de votos dos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral determinará o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos para o respectivo prazo de gestão, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco.

Artigo 21. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 2 (dois) ou 25% (vinte e cinco por cento), o que for maior, de Conselheiros independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado e da regulamentação aplicável

(“Conselheiros Independentes”), que serão assim declarados na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Único. Na hipótese do cálculo do número de Conselheiros Independentes, em decorrência do percentual referido no *caput* deste Artigo, resultar em número fracionário será feito o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 22. Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, incluindo do Presidente e do Vice-Presidente, o substituto poderá ser nomeado pelos Conselheiros remanescentes para completar o respectivo prazo de gestão, até que seja convocada Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo vacância da maioria de cargos do Conselho de Administração da Companhia, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração não poderão se afastar do exercício de suas funções, injustificadamente, sob pena de destituição do cargo, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 23. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 9 (nove) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, ou por seu Vice-Presidente, ou, ainda, por metade dos membros em exercício em conjunto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com o envio por escrito do local, data e hora da reunião e da pauta.

Parágrafo Segundo. Em caráter de urgência, formalmente justificado, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo estabelecido no Artigo 23, Parágrafo Primeiro, desde que seja assegurada a ciência a todos os integrantes do Conselho em exercício.

Parágrafo Terceiro. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião em que participarem todos os Conselheiros em exercício.

Artigo 24. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida.

Parágrafo Primeiro. É facultada a participação nas reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que, nesse caso, a participação do Conselheiro será considerada presença pessoal e seu voto será incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo Segundo. No caso de ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, esse poderá, com base na pauta e nos documentos da reunião, manifestar formalmente seu voto ao Presidente do Conselho de Administração ou presidente da reunião, por meios que permitam a comprovação do recebimento da manifestação, até a data da reunião, sendo considerado presente à reunião e seu voto incorporado à ata.

Artigo 25. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Artigo 26. As deliberações nas reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Artigo 27. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;

II - eleger e destituir os diretores da Companhia e os membros dos comitês vinculados ao Conselho de Administração;

III - fixar as atribuições dos diretores, bem como definir os assuntos, as unidades organizacionais e as competências de sua responsabilidade, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto;

IV - aprovar o compromisso com metas e resultados específicos assumidos pelos membros da Diretoria Executiva, bem como fiscalizar seu cumprimento;

V - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o planejamento estratégico, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com

análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes, o programa de investimentos e o orçamento empresarial da Companhia, bem como suas eventuais revisões;

VI - promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo;

VII - promover o acompanhamento do atendimento às metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado de Minas Gerais atendidos pela Companhia, considerando a inclusão de áreas rurais e núcleos urbanos informais consolidados, nos termos da legislação aplicável;

VIII - aprovar o orçamento dos comitês vinculados ao Conselho de Administração e das Unidades Estatutárias, quando aplicável;

IX - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;

X - avaliar anualmente o desempenho, individual e coletivo dos administradores da Companhia e de suas controladas e dos membros de comitês vinculados ao Conselho de Administração;

XI - aprovar as políticas e os regulamentos da Companhia e o Código de Conduta e Integridade da Companhia;

XII - aprovar o Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Companhia, bem como manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio;

XIII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária, bem como sobre a proposta de destinação do resultado do exercício;

XIV - apreciar as demonstrações financeiras trimestrais intermediárias da Companhia;

XV - deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares, observadas as disposições normativas aplicáveis;

XVI - deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre seu cancelamento, venda ou transferência, observadas as normas aplicáveis;

XVII - deliberar sobre a emissão, para colocação pública ou privada, no Brasil ou no exterior, de debêntures, notas promissórias (*commercial papers*), notas comerciais e outros valores mobiliários e títulos de dívida não conversíveis em ações, independentemente do valor, bem como determinar os termos e as condições da emissão;

XVIII - deliberar sobre o aumento do capital social, com ou sem emissão de ações, sobre a emissão e oferta de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, bem como estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização ou exercício;

XIX- convocar a Assembleia Geral nos casos previstos na legislação ou quando julgar necessário;

XX - aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e Código de Conduta e Integridade;

XXI - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude, conforme aplicável;

XXII - aprovar a metodologia a ser aplicada nos estudos de viabilidade econômico-financeira, bem como a metodologia do cálculo para o custo de capital da Companhia e a periodicidade para sua revisão;

XXIII - autorizar previamente a celebração de negócios jurídicos, incluindo a assunção de obrigações em geral, quando o valor envolvido ultrapassar R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);

XXIV - autorizar previamente a contratação de empréstimos e financiamentos, quando o valor envolvido ultrapassar R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);

XXV - autorizar, por proposta da Diretoria Executiva, a exclusão de bens móveis do ativo, quando o valor ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), por motivo de

alienação, bem como por destruição, perda e extravio;

XXVI - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, a alienação, aquisição, constituição de ônus reais, bem como prestação de garantia a terceiros, de bens imóveis, quando o valor ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

XXVII- autorizar a alienação de bens móveis e a prestação de garantia a terceiros, quando o valor ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

XXVIII - autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, quando o valor ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

XXIX - autorizar a doação, a município, de áreas avaliadas em até R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) destinadas à implantação ou ampliação de sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário ou de resíduos sólidos, quando a propriedade do imóvel for condição para a transferência de recursos financeiros oriundos de órgãos públicos para o custeio das obras;

XXX - deliberar sobre a constituição de empresas subsidiárias integrais, bem como sobre a participação da Companhia ou de suas controladas em outras empresas, de forma majoritária ou minoritária;

XXXI- autorizar a contratação e a destituição de auditores independentes;

XXXII - autorizar a contratação de seguro, em favor dos membros dos órgãos estatutários, dos ocupantes de cargos de confiança, bem como dos empregados, dos procuradores, dos prepostos e dos mandatários, para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções, observando o disposto neste Estatuto;

XXXIII - manifestar a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, o qual deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXXIV - manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle da Companhia e consignar se tais transações asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas;

XXXV - avaliar e divulgar anualmente a relação dos Conselheiros Independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;

XXXVI - deliberar acerca das transações com partes relacionadas, nos casos estabelecidos pela Política de Transações com Partes Relacionadas; e

XXXVII - dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único. Os valores citados nos incisos deste Artigo 27 serão atualizados no mês de janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA dos últimos 12 meses, tendo o mês de janeiro de 2025 como data base de atualização.

Artigo 28. O Conselho de Administração poderá instituir comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento, devendo aprovar os respectivos regimentos.

Subseção II

Diretoria Executiva

Artigo 29. A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, permitida a cumulação de cargos, desde que observado o número mínimo de membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, que definirá suas áreas de atuação e atribuições.

Artigo 30. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 31. Em caso de vacância de qualquer cargo de Diretor, compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará interinamente suas funções, perdurando esta substituição até deliberação do Conselho de Administração a respeito da substituição.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva não poderão se afastar injustificadamente do exercício de suas funções, sob pena de destituição do cargo, salvo caso de licença concedida pelo Conselho de Administração.

Artigo 32. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião, com o envio por escrito do local, data, hora da reunião e pauta.

Parágrafo Primeiro. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores em exercício.

Parágrafo Segundo. Em caráter de urgência, as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser convocadas sem observância do prazo estabelecido no Artigo 32, *caput*, desde que assegurada ciência a todos os Diretores em exercício.

Parágrafo Terceiro. As reuniões poderão ser convocadas, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência de 3 (três) dias, e sem prejuízo do estabelecido no Artigo 32, Parágrafo Segundo.

Artigo 33. As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida.

Parágrafo Primeiro. É facultada a participação nas reuniões da Diretoria Executiva por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que, nesse caso, a participação do Diretor será considerada presença pessoal e seu voto será incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo Segundo. No caso de ausência de qualquer membro da Diretoria Executiva, esse poderá, com base na pauta e nos documentos da reunião, manifestar formalmente seu voto ao Diretor-Presidente ou presidente da reunião, por meios que permitam a comprovação do recebimento da manifestação, até a data da reunião, sendo considerado presente à reunião e seu voto incorporado à ata.

Artigo 34. As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Artigo 35. As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

Artigo 36. Compete à Diretoria Executiva a administração dos negócios sociais da Companhia e, no exercício dessa função, deve cumprir e fazer cumprir as leis, as regras deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. A Diretoria Executiva tem poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais, estatutárias e constantes do seu regimento interno.

Artigo 37. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável:

I - recomendar para aprovação do Conselho de Administração o planejamento estratégico, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes, o programa de investimentos e o orçamento empresarial da Companhia, bem como suas eventuais revisões;

II - aprovar as participações em licitações, reequilíbrios econômico-financeiros de contratos de programa e concessão e quaisquer Termos Aditivos nos quais o Valor Presente Líquido - VPL tenha apresentado resultado positivo ou melhore um resultado de VPL negativo, conforme o estudo de viabilidade econômico-financeira;

III - autorizar previamente a celebração de negócios jurídicos, bem como a obtenção de empréstimos e financiamentos e assunção de obrigações em geral, quando o valor ultrapassar R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) limitado a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);

IV - autorizar a alienação de bens móveis e a prestação de garantia a terceiros quando o valor envolvido ultrapassar R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

V - autorizar a exclusão de bens móveis do ativo, quando o valor ultrapassar R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), por destruição, perda e extravio;

VI - aprovar a alienação, aquisição, constituição de ônus reais, bem como prestação de garantia a terceiros, de bens imóveis, quando o valor ultrapassar R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

VII - autorizar a exclusão de bens imóveis do ativo por inutilidade ao serviço;

VIII - autorizar a concessão de subvenção a entidades beneficentes de acordo com os critérios e limites definidos pela Companhia;

IX - autorizar doações de sucatas e bens inservíveis, de acordo com os critérios e limites definidos pela Companhia;

X - autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, quando o valor ultrapassar R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

XI - autorizar as provisões judiciais da Companhia, independentemente de seu valor, mediante proposta do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;

XII - aprovar a contratação de instituição depositária prestadora de serviços de ações escriturais, reportando esse ato ao Conselho de Administração; e

XIII - aprovar a instituição e a modificação de Normas de Procedimentos da Companhia.

Parágrafo Único. Os valores citados nos incisos deste Artigo 37 serão atualizados no mês de janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA dos últimos 12 meses, tendo o mês de janeiro de 2025 como data base de atualização.

Artigo 38. Compete ao Diretor-Presidente:

I - exercer a direção da Companhia, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II - coordenar o planejamento global da Companhia, inclusive a elaboração da Estratégia de Longo Prazo, Planos Plurianuais, Planos de Negócios e Orçamentos Anuais, a serem submetidos ao Conselho de Administração;

III - dirigir os trabalhos da Companhia;

IV - definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;

V - conferir outras atribuições aos Diretores no interesse da Companhia, observado o disposto neste Estatuto e nas deliberações do Conselho de Administração; e

VI - praticar os demais atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os

quais seja, pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Diretoria Executiva.

Artigo 39. Compete a cada Diretor:

I - executar as atribuições relativas à sua área de atuação, responsabilizando-se pelo cumprimento das deliberações e das diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III - exercer outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores, além dos deveres e responsabilidades próprios, serão gestores das áreas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores compete, adicionalmente, responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

Artigo 40. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

I - por 2 (dois) Diretores, indistintamente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído;

II - por 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos;

III - por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos:

a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, bem como nas Assembleias Gerais de acionistas e/ou reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia participe;

b) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia;

- c) movimentação de contas bancárias instituídas fora da sede da Companhia;
- d) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas;
- e) representação da Companhia em juízo e/ou perante órgãos reguladores, observadas as aprovações aplicáveis, quando for o caso; e
- f) prática de atos de simples rotina administrativa que não importem assunção e/ou renúncia de obrigação ou direito, inclusive os realizados fora da sede social e perante órgãos reguladores, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

IV - por 1 (um) Superintendente conjuntamente com 1 (um) Gerente, conforme nomeados em ato da Diretoria Executiva ou do Diretor-Presidente, para a prática dos seguintes atos:

- a) firmar convênio para cooperação técnica e científica que não implicar em ônus para a Companhia; apadrinhamento de entidade social; repasse de valores arrecadados pelo Programa CONFIA EM 6%, ou o que vier a substituí-lo; Convênio de Estágio; Convênios de empréstimos consignados; Programa Pró-Mananciais; Termo de Compromisso com municípios referente a dados sobre Plano Municipal de Saneamento Básico;
- b) firmar Contratos, Distratos, Aditivos e Termos de Rerratificação de: (i) Fornecimento de Água Bruta; (ii) Prestação de Serviços para Recebimento e Tratamento de Efluentes Líquidos Domésticos e Não Domésticos – PRECEND; (iii) Prestação de Serviços para fornecimento de Água e coleta de Esgotos sanitários a Grandes Clientes; (iv) Prestação de Serviços para Órgãos Públicos; e (v) obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras, nos valores limites aprovados em ato da Diretoria Executiva ou do Diretor-Presidente, atualizado nos termos do Regulamento de Contratações da Companhia;
- c) firmar Termo de Acordo e Doação referente a Loteamentos e Termo de Doação para a CEMIG ou outra concessionária de energia elétrica; e
- d) firmar contrato de locação de imóveis, de vale transporte, e de lanche padrão, no valor definido no Regulamento de Contratações da Companhia.

Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 41. O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, dos quais um será seu Presidente e outro seu Vice-Presidente, e número igual de suplentes eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal terá as competências e atribuições previstas na legislação aplicável e terá funcionamento disciplinado por regimento interno específico a ser aprovado pelo próprio órgão.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 42. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 81 do presente Estatuto.

Artigo 43. No caso de vacância de membro titular no Conselho Fiscal, esse será substituído pelo respectivo suplente para exercer o cargo até o término do prazo de atuação ou até a eleição de novo membro.

Parágrafo Único. No caso de afastamento temporário de membro titular do Conselho Fiscal, ele será substituído pelo respectivo suplente, até seu retorno.

Artigo 44. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, respeitado o mínimo legal.

CAPÍTULO VII

Do Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 45. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, por ele eleito, será formado por no mínimo 3 (três) e no

máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, sendo, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) dos membros Conselheiro Independente e pelo menos 1 (um) dos membros ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Primeiro. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular as características referidas no *caput* deste Artigo 45.

Parágrafo Segundo. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Para fins deste Artigo 45, considera-se membro independente do Comitê de Auditoria aquele que atender aos requisitos previstos na Resolução CVM 23, de 2021.

Parágrafo Quarto. É vedada a participação dos Diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum no Comitê de Auditoria.

Artigo 46. Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O membro do Comitê de Auditoria integrante do Conselho de Administração terá seu mandato limitado ao seu prazo de gestão como Conselheiro.

Parágrafo Segundo. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser reconduzidos em seus mandatos, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos para exercício do cargo, e somente poderão ocupar novamente cargo no Comitê de Auditoria após decorrido, no mínimo, 3 (três) anos do final do último mandato.

Artigo 47. Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger novo membro para completar o mandato.

Artigo 48. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Artigo 49. O funcionamento do Comitê de Auditoria será estabelecido em regimento interno, devendo as reuniões ocorrer no mínimo, bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam apreciadas antes de sua divulgação.

Artigo 50. Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria terá acesso às informações de que necessitar e disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Artigo 51. Compete ao Comitê de Auditoria:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia e de suas controladas;

III - avaliar as demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias e anuais;

IV - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas;

V - avaliar, anualmente, se a estrutura e o orçamento da Auditoria Interna estão suficientes para o desempenho de suas funções;

VI - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia e de suas controladas;

VII - avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia e de suas controladas, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração dos Administradores;

b) utilização de ativos;

c) gastos incorridos em nome da Companhia;

VIII - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da Companhia e a Unidade de Auditoria Interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;

IX - avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou o aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;

X - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

XI - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão patrocinado pela Companhia;

XII - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia e de suas empresas controladas; e

XIII - opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

Artigo 52. São deveres dos membros do Comitê de Auditoria:

I - exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia;

II - guardar sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.

Artigo 53. O Comitê de Auditoria poderá atuar e exercer suas funções nas controladas diretas e indiretas da Companhia.

CAPÍTULO VIII

Do Comitê de Transações entre Partes Relacionadas

Artigo 54. O Comitê de Transações com Partes Relacionadas, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, será composto por 3 (três) membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, administradores ou não, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. O Comitê de Transações com Partes Relacionadas deverá ser composto, em sua maioria, por membros independentes, aplicáveis para tanto os requisitos definidos no Regulamento do Novo Mercado, e que não tenham conflito de interesses na atuação e deliberações do órgão.

Artigo 55. Nos casos de vacância de cargo de membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, competirá ao Conselho de Administração eleger novo membro para completar o mandato.

Artigo 56. O funcionamento do Comitê de Transações com Partes Relacionadas será disciplinado em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 57. Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas nas normas aplicáveis e no regimento interno, caberá ao Comitê de Transações entre Partes Relacionadas:

I - executar e zelar pela observância da política de transações com partes relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração;

II - observadas as alçadas definidas na política de transações entre partes relacionadas da Companhia, analisar e opinar acerca das operações que caracterizem transação com parte relacionada;

III - zelar para que as transações com partes relacionadas sujeitas à análise do Comitê de Transações com Partes Relacionadas sejam realizadas nos melhores termos para a Companhia e seus acionistas, com condições comutativas ou compensação adequada; e

IV - submeter recomendações à administração da Companhia acerca da conveniência e oportunidade na realização das transações com partes relacionadas sujeitas à análise do Comitê de Transações com Partes Relacionadas.

CAPÍTULO IX

Unidade de Auditoria Interna

Artigo 58. A Unidade de Auditoria Interna da Companhia atua com autonomia e independência e vincula-se diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único. As atividades da Unidade de Auditoria Interna são supervisionadas pelo Comitê de Auditoria.

Artigo 59. A Unidade de Auditoria Interna desenvolve atividade de avaliação

independente, objetiva e de consultoria orientada para agregar valor e melhorar as operações da Companhia, auxiliando-a no alcance de seus objetivos estratégicos e visando à melhoria da eficiência e eficácia dos controles, da gestão de riscos, do desempenho dos processos e da governança corporativa.

Parágrafo Único. Para atuação independente, será assegurado à Unidade de Auditoria Interna orçamento próprio.

Artigo 60. Compete à Unidade de Auditoria Interna:

I - auxiliar o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração, dentro do limite de suas competências;

II - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

III - examinar e avaliar a adequação, eficiência e eficácia do desempenho das unidades em relação às suas atribuições e aos planos, objetivos e políticas da Companhia;

IV - apurar fraudes e irregularidades identificadas pela própria Unidade de Auditoria Interna ou a partir de demandas da administração ou do recebimento de denúncias;

V - gerenciar o canal de denúncias da Companhia;

VI - reportar ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, os resultados das auditorias realizadas; e

VII - coordenar o relacionamento com os órgãos de controle externo.

Parágrafo Primeiro. Para fins do cumprimento de suas funções, a Unidade de Auditoria Interna poderá ter acesso, sem nenhuma restrição, a quaisquer dependências, arquivos, documentos e sistemas informatizados da Companhia, cabendo às unidades envolvidas colaborar na localização e elaboração de informações e na interpretação de atos, dados ou fatos administrativos, quando solicitadas.

Parágrafo Segundo. A Unidade de Auditoria Interna poderá, para o cumprimento de suas funções, solicitar às áreas da Companhia, quando necessário ou pertinente, informações que deverão ser apresentadas tempestiva e obrigatoriamente pelos seus

respectivos gestores.

Artigo 61. O funcionamento da Unidade de Auditoria Interna será disciplinado em regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO X

Unidade de Integridade e Gestão de Riscos

Artigo 62. A Companhia manterá estrutura específica de Unidade de Integridade e Gestão de Riscos, vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, para atuar nas atividades de conformidade, gestão de riscos e controles internos.

Parágrafo Primeiro. O Diretor-Presidente poderá delegar a diretor estatutário a condução da Unidade de Integridade e Gestão de Riscos, função que poderá ser desempenhada concomitantemente a suas outras competências.

Parágrafo Segundo. Para a atuação independente, será assegurado à Unidade de Integridade e Gestão de Riscos orçamento próprio.

Artigo 63. O funcionamento da Unidade de Integridade e Gestão de Riscos será disciplinada em regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 64. Compete à Unidade de Integridade e Gestão de Riscos:

I - promover as políticas de Gestão de Riscos, Controles Internos, Anticorrupção e demais políticas atinentes à atuação da unidade e difundir a cultura de integridade na organização;

II - analisar atividades e ações das diversas unidades da Companhia, com vistas a manter a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões; e

III - liderar e supervisionar as atividades de gerenciamento de riscos e de implementação de controles internos.

CAPÍTULO XI

Do Exercício Social, Lucros e Dividendos

Artigo 65. O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 66. O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

I - a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social;

II - a parcela do lucro líquido remanescente, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, na forma prevista no Artigo 195 da Lei nº 6.404/1976;

III - a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;

IV - a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei nº 6.404/ 1976, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório;

V - o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral com base na proposta da administração, conforme o disposto no Artigo 176, §3º e 196 da Lei nº 6.404/1976, observadas as disposições contidas no Artigo 134, §4º da referida Lei.

Parágrafo Primeiro. No exercício em que o montante contabilizado na reserva legal acrescido do montante contabilizado na reserva de capital representar valor que exceda 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a constituição de reserva legal.

Parágrafo Segundo. Caso o saldo das reservas de lucros, nos termos da lei, ultrapasse o capital social, será deliberada a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Artigo 67. A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 68. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares e/ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 69. Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO XII

Da Defesa Judicial

Artigo 70. Os administradores, os membros do Conselho Fiscal e de comitês estatutários são responsáveis, nos termos da lei, pelos atos praticados e pelos danos causados no exercício de suas funções.

Artigo 71. A Companhia, nos casos em que não tomar o polo ativo das ações, assegurará aos administradores e aos membros do Conselho Fiscal e de comitês estatutários, por meio de sua unidade Jurídica, a defesa em processos administrativos e judiciais propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade desses administradores e membros, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias, desde que não haja conflito de interesses com a Companhia.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá, a seu critério, contratar assessores legais de reconhecida reputação profissional para assumir, a qualquer tempo, a defesa abrangida por este Artigo 71.

Parágrafo Segundo. Havendo a contratação do seguro referido no Artigo 18 deste Estatuto, os administradores, os membros do Conselho Fiscal e de comitês estatutários poderão optar pela contratação de advogado particular para sua defesa, observando-se as condições e requisitos dispostos no referido seguro. Nesta hipótese, todo o custo financeiro da contratação será arcado pelo seguro se coberto pela apólice.

Parágrafo Terceiro. Quando o administrador, membro do Conselho Fiscal, membro de comitê estatutário figurarem no polo passivo de ação judicial, que tenha por objeto ato de gestão por ele praticado no curso do seu contrato de trabalho, e que gere conflito de interesses com a Companhia, nos casos de improcedência da ação, farão jus ao ressarcimento das custas judiciais e honorários advocatícios despendidos na ação. Nesta hipótese, todo o custo financeiro da contratação será arcado pelo seguro se coberto pela apólice.

Parágrafo Quarto. A garantia prevista nesse Artigo 71 se estende aos empregados da Companhia e aos seus mandatários e representantes legalmente constituídos, que atuarem em nome da Companhia, no que lhes for aplicável.

Parágrafo Quinto. Se o administrador, conselheiro fiscal, membro de comitê estatutário ou empregado ou mandatário ou representante da Companhia for condenado, com decisão transitada em julgado, por violação de lei, deste Estatuto ou em decorrência de sua culpa ou dolo, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas ou prejuízos a ela causados, salvo quando evidenciado que o ato foi praticado de boa-fé, com razoabilidade e visando ao interesse da Companhia.

Artigo 72. Sem prejuízo da contratação do seguro referido no Artigo 18 deste Estatuto e do previsto no Artigo 71, a Companhia poderá estabelecer políticas, conceder e celebrar contratos de indenidade com os administradores, membros do Conselho Fiscal, membros de comitês estatutários e não estatutários, empregados e/ou outros colaboradores que exerçam cargo ou função de gestão ou representação da Companhia ou de suas controladas, ou aqueles que, empregados ou não, tenham sido indicados pela Companhia para exercer essas funções, estatutárias ou não, em sociedades ou entidades nas quais a Companhia seja sócia, acionista, quotista ou detenha qualquer participação, para indenizá-los e mantê-los indenidos com relação a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos regularmente praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, observadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO XIII

Da Alienação do Controle Acionário e Proteção à Dispersão Acionária

Artigo 73. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 74. Observado o disposto no Artigo 78, qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que adquirir ou se tornar titular, por qualquer meio, direta ou indiretamente, de ações de emissão da Companhia, ou outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou à conversão em ações, em quantidade tal que sua participação ultrapasse 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia ("Participação Relevante Inicial"), ficará obrigado a realizar oferta pública de aquisição da totalidade das ações em circulação, nos termos deste Estatuto e da regulamentação aplicável ("OPA Aquisição Participação Relevante"). O acionista e/ou Grupo de Acionistas não estará obrigado à realização da OPA Aquisição Participação Relevante prevista neste

Artigo se retornar a patamar igual ou inferior à Participação Relevante Inicial em até 90 (noventa) dias a contar da notificação do acionista e/ou Grupo de Acionistas à Companhia sobre a superação da referida participação, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça o direito de voto em relação às ações que superarem a Participação Relevante Inicial.

Parágrafo Único. O acionista ou Grupo de Acionistas que ultrapassar a Participação Relevante Inicial e ficar obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante nos termos deste Artigo 74 poderá aumentar sua participação até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social da Companhia sem necessidade de nova oferta pública, desde que tal aumento ocorra após a conclusão da OPA Aquisição Participação Relevante. Ultrapassado o referido limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, aplicar-se-á o disposto no Artigo 75.

Artigo 75. Também será exigida a realização de OPA Aquisição Participação Relevante sempre que qualquer acionista ou Grupo de Acionistas adquirir ou se tornar titular, por qualquer meio, direta ou indiretamente, de ações de emissão da Companhia, ou de outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou à conversão em ações, em quantidade tal que sua participação ultrapasse 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social ("Participação Relevante Qualificada"), e que não retorne a patamar igual ou inferior a tal percentual em até 90 (noventa) dias a contar da notificação do acionista e/ou Grupo de Acionistas à Companhia sobre a superação da referida participação, sem prejuízo da observância do limite previsto no Artigo 7º.

Artigo 76. A OPA Aquisição Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo 76 e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários.

Parágrafo Primeiro. O preço de aquisição na OPA Aquisição Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 150% (cento e cinquenta por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 36 (trinta e seis) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA Aquisição Participação Relevante, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até o momento do pagamento; e (ii) 150% (cento e cinquenta por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia durante

o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à data de aquisição ou do evento que resultou na obrigação de realização da oferta pública de aquisição de ações, devendo ser considerada, para tal, a data que ocorrer primeiro entre, incluindo, mas não se limitando: (a) a celebração de contrato de aquisição, ou (b) a formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que garantiu a titularidade) sobre as ações de emissão da Companhia ou outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou a conversão em ações, ou (c) a liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (d) a divulgação, por parte da Companhia, de comunicação a respeito da referida aquisição ou do evento do qual decorreu a aquisição.

Parágrafo Segundo. A realização da OPA Aquisição Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro. O acionista ou Grupo de Acionistas que tenha ficado obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA Aquisição Participação Relevante dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto. A realização da OPA Aquisição Participação Relevante poderá ser dispensada, ou realizada em termos e condições diversos do previsto neste Estatuto, mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem mais da metade do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; (ii) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e (iii) não serão computadas as ações detidas pelo acionista ou Grupo de Acionistas que tenha ficado obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante para fins dos quóruns de instalação e deliberação exigidos por este parágrafo.

Parágrafo Quinto. Em caso de alienação do controle da Companhia, a realização de OPA Aquisição Participação Relevante estará dispensada, desde que o acionista ou Grupo de Acionistas adquirente esteja obrigado e realize a oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle, conforme prevista no Artigo 73 deste Estatuto, e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 77. Na hipótese de o acionista ou Grupo de Acionistas que ficar obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante não cumprir com as obrigações impostas, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização ou solicitação do registro da OPA Aquisição Participação Relevante, ou para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral, na qual o acionista ou Grupo de Acionistas que tenha ficado obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do acionista que não cumpriu com qualquer obrigação imposta nos termos do Artigo 74, Artigo 75 e Artigo 76, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Artigo 78. O acionista ou Grupo de Acionistas que tenham adquirido 30% (trinta por cento) ou mais de ações representativas do capital social no âmbito da oferta pública de distribuição secundária realizada pelo Estado de Minas Gerais no processo de privatização da Companhia (“Oferta de Privatização”) (i) não estará sujeito à obrigação de realizar a OPA Aquisição Participação Relevante em razão da superação da Participação Relevante Inicial e (ii) estará sujeito à obrigação de realizar OPA Aquisição Participação Relevante caso ultrapasse a Participação Relevante Qualificada.

Parágrafo Primeiro. A exceção prevista neste Artigo 78 somente se aplicará ao acionista ou Grupo de Acionistas que tenham adquirido 30% (trinta por cento) ou mais de ações representativas do capital social no âmbito da Oferta de Privatização.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo no disposto no Artigo 78, *caput* e Parágrafo Primeiro:

(i) qualquer outro acionista ou Grupo de Acionistas que ultrapassem a Participação Relevante Inicial em momento anterior ou no âmbito da Oferta de Privatização somente estarão obrigados a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante se houver qualquer acréscimo de participação acionária após a liquidação da Oferta de Privatização. O acionista e/ou Grupo de Acionistas não estará obrigado à realização da OPA Aquisição Participação Relevante prevista neste item se retornar a patamar igual ou inferior ao percentual detido imediatamente após a liquidação da Oferta de Privatização em até 90 (noventa) dias a contar da notificação do acionista e/ou Grupo de Acionistas à Companhia sobre a superação da referida participação, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça o direito de voto em relação às ações que superarem referida participação; e

(ii) quaisquer acionistas ou Grupo de Acionistas que ultrapassem a Participação Relevante Qualificada em momento anterior ou no âmbito da Oferta de Privatização somente estarão obrigados a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante se houver qualquer

acréscimo de participação acionária após a liquidação da Oferta de Privatização e se não retornar a patamar igual ou inferior ao percentual devido imediatamente após a liquidação da Oferta de Privatização em até 90 (noventa) dias a contar da notificação do acionista e/ou Grupo de Acionistas à Companhia sobre a superação da referida participação, sem prejuízo da observância do limite previsto no Artigo 7º.

Parágrafo Terceiro. Caso qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que tenha ultrapassado a Participação Relevante Inicial e/ou a Participação Relevante Qualificada (incluindo o acionista ou Grupo de Acionistas que tenham adquirido 30% (trinta por cento) ou mais de ações representativas do capital social no âmbito da Oferta de Privatização e/ou quaisquer acionistas ou Grupo de Acionistas que ultrapassem a Participação Relevante Inicial e/ou Participação Relevante Qualificada em momento anterior ou no âmbito da Oferta de Privatização) venha, posteriormente, a reduzir sua participação de modo que passe a deter participação inferior à Participação Relevante Inicial e/ou à Participação Relevante Qualificada, tal acionista ou Grupo de Acionistas ficará novamente sujeito à OPA Aquisição Relevante caso volte a ultrapassar os referidos patamares, ainda que já tenha realizado a OPA Aquisição Relevante em decorrência da superação anterior.

Artigo 79. O disposto no Artigo 74, Artigo 75 e Artigo 76 não se aplica na hipótese de um acionista ou Grupo de Acionistas se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade que ultrapasse a Participação Relevante Inicial e/ou a Participação Relevante Qualificada em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) da recompra, do resgate ou da redução de capital com cancelamento de ações pela Companhia; (v) da subscrição pública ou privada de ações da Companhia em emissão primária, dentro do limite do direito de preferência ou prioridade na subscrição, conforme aplicável; (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal, incluindo a sucessão por força de herança; ou (vii) da aquisição de ações por meio de qualquer oferta pública de aquisição de ações voluntária realizada nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis (“OPA Voluntária”) desde que (vii.a) a OPA Voluntária tenha por objeto ações representativas da totalidade do capital social da Companhia e seja dirigida indistintamente a todos os acionistas; (vii.b) a OPA Voluntária tenha adesão de titulares de ações representando o correspondem a ao menos 20% do total de ações de emissão da Companhia, excluídas aquelas detidas pelo ofertante da OPA Voluntária e as mantidas em tesouraria; e (vii.c) a OPA Voluntária seja realizada após, o que ocorrer primeiro: (1) 31 de dezembro de 2033, ou (2) o cumprimento das metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado de Minas Gerais atendidos pela Companhia, conforme previstas nos instrumentos jurídicos celebrados pela Companhia com os respectivos titulares.

Parágrafo Único. Uma vez atingido percentual igual ou superior à Participação Relevante Inicial e/ou à Participação Relevante Qualificada em decorrência dos eventos previstos neste Artigo 79, qualquer acréscimo subsequente de participação acionária que não seja decorrente de um novo evento previsto neste Artigo 79 implicará a obrigatoriedade de realização de OPA Aquisição Participação Relevante pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas.

CAPÍTULO XIV

Da Liquidação

Artigo 80. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante, devendo o Conselho Fiscal funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XV

Da Arbitragem

Artigo 81. A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu Regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, Administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XVI

Disposições Gerais

Artigo 82. Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor patrimonial por ação, a ser apurado com base no último conjunto de demonstrações financeiras aprovadas pela Assembleia Geral, sendo facultado ao acionista requerer levantamento de balanço especial nas hipóteses previstas no Artigo 45 da Lei nº 6.404/1976.

Artigo 83. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados na sede social. Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas que conflite com as disposições deste Estatuto.

Artigo 84. Os adquirentes de participação societária no âmbito da Oferta de Privatização obrigam-se a cumprir fielmente todas as determinações e obrigações a eles atribuídas nos termos da Lei Estadual nº 25.664, de 22 de dezembro de 2025.

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de fevereiro de 2026.

Adriano Rudek de Moura
Presidente da Assembleia

Valdoir Henrique dos Santos Araújo
Secretário da Assembleia